



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 45 - Nº 48

**BAYEUX, 24 DE MAIO DE 2024**

www.bayeux.pb.gov.br

LEI



**LEI MUNICIPAL N.º 1.797/2024**  
**Bayeux, 22 de maio de 2024**  
**(Projeto de Lei N.º 06/2024-Aut. Poder Executivo).**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BAYEUX/PB, CONFORME AS METAS E PRINCÍPIOS FUNDADOS PELO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 1.080 DE 2007.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Bayeux/PB, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com atribuições normativa, consultiva e fiscalizadora, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Cultural do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Bayeux/PB:

- I** – Elaborar ou rever seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- II** – Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- III** – Promover, bianualmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Bayeux/PB, a Conferência Municipal de Cultura;
- IV** – Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
- V** – Elaborar, discutir, aperfeiçoar e aprovar o Plano da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;
- VI** – Apreciar e aprovar as diretrizes para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito das respectivas esferas de competência;
- VII** – Definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos destinados a cultura, pelo Sistema Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, acompanhar e fiscalizar a aplicação de tais

recursos destinados aos projetos contemplados, bem como a análise dos relatórios de prestações de contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Bayeux/PB;

**VIII** – Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura;

**IX** – Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

**X** – Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais, entidade privadas sem fins lucrativos e o setor empresarial;

**XI** – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

**XII** – Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural, a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

**XIII** – Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentado sugestões.

**XIV** – Opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estados;

**XV** – Opinar sobre os programas e projetos apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;

**XVI** – Avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;

**XVII** – Propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

**XVIII** – Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Bayeux/PB;

**XIX** – Propor ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestação culturais do Município de Bayeux/PB;

**XX** – Propor campanhas que visem ao desenvolvimento das ações culturais do Município de Bayeux/PB;

**XXI** – Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**XXII** – Opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura, e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância, quando entender conveniente;

**XXIII** – Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município de Bayeux/PB;

**XXIV**– Opinar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

**XXV**– Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural;

**XXVI**– O conselho poderá convocar técnicos para auxiliá-lo em pareceres de projetos ou matérias específicas, quando houver necessidade de análises técnicas mais aprofundadas por profissional competente, sobre a área em questão.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Bayeux/PB será constituído por membros do setor público, pessoas de notório saber cultural e representantes da sociedade civil organizada ligados ao setor artístico e cultural, totalizando, 28 (vinte e oito) membros, titulares e seus suplentes, distribuídos da seguinte forma:

**I** – 07 (sete) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

**II** – 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, em organismo ligados ao setor artístico e cultural, na seguinte composição:

- a) 03 (três) representantes das organizações da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais, cujos CNPJs constem em sua atividade principal ou secundária, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, em eleição convocada através do edital pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Bayeux/PB.
- b) 03 (três) representantes da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais, pontos de cultura, eleitos democraticamente entre os seus pares, em eleição convocada através do edital pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Bayeux/PB.
- c) 01 (um) representante da sociedade civil, Ponto ou Pontão de Cultura ligado aos setores artísticos e culturais, legalmente reconhecido, eleito democraticamente entre os seus pares, em eleição convocada através do edital pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Bayeux/PB.

**§1º** No caso de vacância no cargo de conselheiro titular, será nomeado pelo Chefe Executivo Municipal o membro suplente eleito, que completará o tempo restante do mandato.

**§2º** Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto,

**§3º** A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Bayeux/PB será voluntária, não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**§4º** Declarar-se-á vacância do cargo em caso de morte, renúncia ou ausência de conselheiro em 03 (três) reuniões consecutivas e em 05 (cinco) alternadas sem justificativa.

**§5º** O cargo vacante será preenchido pelo suplente, devendo o setor originário de sua escolha proceder à indicação de novo suplente para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no art. 3º, II, "a" desta Lei.

**§6º** Poderão participar do Conselho Municipal de Política Cultural de Bayeux/PB, os representantes de associações, entidades similares, artistas voluntários, amadores ou profissionais, desde que residentes e/ou instalados no Município de Bayeux/PB e que comprovadamente desenvolvam atividades culturais realizadas no Município há no mínimo dois anos.

**Art. 4º** Os conselheiros representantes da sociedade civil em seus diversos segmentos serão eleitos em plenárias promovidas e organizadas pelos vários âmbitos do setor artístico e cultural, ficando a responsabilidade pela orientação das plenárias aos segmentos que as convocarem, tendo como orientação o edital lançado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, amplamente divulgado com datas e prazos para o mesmo, obedecendo à seguinte composição:

**I** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de música, teatro, dança e circo;

**II** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de patrimônio histórico e artes visuais;

**III** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de culturas populares e artesanatos e habilidades manuais;

**§1º** Qualquer pessoa física poderá se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural Cultura, independente de vinculação a qualquer instituição cultural, cumprindo o disposto no §4º do art. 3º desta lei.

**§2º** As plenárias para eleição serão convocadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural por meio de edital publicado nos mais diversos meios de comunicação e na imprensa oficial.

**§3º** Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, através de eleição.

**§4º** Os conselheiros representantes do setor público terão mandato equivalente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituído no decorrer deste período.

**§5º** O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês, podendo em caso de urgência ou força maior, convocar reunião extraordinária.

**§6º** Os representantes do Poder Público e da sociedade Civil, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe Executivo Municipal.

**§7º** Servidores Públicos de quaisquer esferas do Poder Executivo, Legislativo, ou Judiciário, detentores de cargos de confiança, demissíveis ad nutum, não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 5º** Na composição do Conselho Municipal de Política Cultural, o Chefe do Poder Executivo nomeará 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, das diversas áreas da cultura do Município e 14 (quatorze) representantes do Poder Público Municipal.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política de Cultural, deverá observar as seguintes diretrizes:

**I** – São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural: O Pleno, as Câmaras e as Comissões Temáticas;

**II** – A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida 02 (dois) anos por membro do governo municipal e 02 (dois) anos pela sociedade civil;

**III** - Ao presidente do Conselho Municipal de Política Cultural caberá, dentre outras atribuições, o voto de qualidade;

**IV** - O Secretário Geral do Conselho Municipal de Política Cultural coordenará as atividades internas;

**V** – As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, serão tomadas por maioria simples, presente a maioria dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

- a) Elaboração e alteração do Regimento Interno
- b) Exclusão de membros conforme os casos a serem previstos no Regimento Interno.

**VI** – O Conselho Municipal de Política Cultural de Bayeux poderá solicitar a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-los em suas funções.

**VII** – Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Bayeux serão publicados no Diário Oficial do Município de Bayeux/PB.

**VIII** – Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Política Cultural de Bayeux pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

**Art. 7º** Por meio de ato do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Bayeux/PB, será designado estrutura de funcionamento e o corpo secretarial do Conselho Municipal de Política Cultural de Bayeux, dentre servidores públicos.

Página 5 de 7

**Art. 8º** As Comissões Temáticas e Grupos de trabalho, com o mínimo de 03 (três) componentes, formadas mediante necessidade por membros titulares do conselho Municipal de Política Cultural de Bayeux, terão por competência fornecer subsídios nas tomadas de decisões do Plenário, sobre pesquisas, estudos, levantamentos de dados, fornecer pareceres prévios e para temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 9º** O corpo técnico de órgãos do Poder Público municipal poderá participar, sem direito a voto, das comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Política Cultural de Bayeux, por solicitação do presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição.

**Art. 10** Aos Fóruns Setoriais, formados pelos participantes das pré-conferências setoriais da Conferência Municipal de Cultura, compete fornecer subsídios para tomadas de decisões do Plenário, em especial quanto à definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais previstos no item I, II e III do **Art. 4º**.

**Art. 11** À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os cidadãos bayeuxense, competirá:

**I** – Avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da conferência Municipal de Cultura;

**II** – Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

**III** – Mapear a produção Cultural de Bayeux, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

**IV** – Criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura – PNC, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e nacional de Cultura;

**V** – Colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

**VI** – Contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e nacional de Informações Culturais;

**VII** – mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e, notadamente do país;

**VIII** – Promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural junto aos diversos setores da sociedade local;

Página 6 de 7

**IX** – Consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

**X** – Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

**XI** – Reiterar a importância da Agenda 21 da Cultura como documento balizador das políticas culturais;

**XII** – Validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

**Art. 12** – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.080 de 2007 e demais disposições em contrário.

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos por meio de Decreto.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 22 de maio de 2024.

LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747  
276476

Assinado de forma digital  
por LUCIENE ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:05747276476  
Dados: 2024.05.22  
11:03:31 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

## PORTARIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0404/2024

Bayeux-PB, 23 de maio de 2024.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

## RESOLVE:

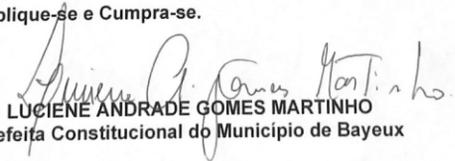
**Art. 1º** Nomear **FLAVIO HENRIQUE ALVES BANDEIRA** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADJUNTO** do **EMEF EDGARD SEAGER** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

## ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 – PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00109/2023 – PMBEX

O Município de Bayeux-PB, através do Agente de Contratação, comunica aos participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 – PMBEX, o julgamento das referidas propostas de preços, ficando CLASSIFICADA a empresa: SERRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44 e DESCLASSIFICADA Nenhuma. Em razão da abdicação dos prazos recursais pela empresa vencedora, proceda-se com as etapas conclusivas à homologação processual. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/>), ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 24 de Maio de 2024.

EMANOEL DA SILVA ALVES  
Agente de Contratação/PMBEX

## LICITAÇÃO

## GABINETE DA PREFEITA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE RESCISÃO

**PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 00015/2023 – PMBEX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00095/2023 – PMBEX**

O Município de Bayeux/PB torna público para conhecimento dos interessados que, com base nas razões elencadas no parecer técnico da Secretaria Demandante e o respectivo parecer jurídico, fica RESCIDIDO o Contrato Administrativo Nº 217/2023-PMBEX, decorrente do PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 015/2023-PMBEX, formalizado com a empresa SAGA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ nº 07.533.840/0001-69, que após a assinatura e respectiva publicação do extrato de contrato, não fora iniciada a execução contratual até então, o que faz com fulcro no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/1993 pelos motivos constantes nos autos do processo. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>) ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)) a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 10 de Maio de 2024.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux